



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº013/2022-PMG  
TOMADA DE PREÇOS Nº005/2022-PMG

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 075/2022 – CPLC

TERMO ADITIVO PARA  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO,  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
GARANHUNS E A J BENEVIDES DA  
SILVA EIRELI - EPP, COMO MELHOR  
ABAIXO SE DECLARAM:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, entidade de direito público interno, sediado na Av. Santo Antônio, 126 - Centro, Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.303.906/0001-00, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, o **Sr. Sinval Rodrigues Albino**, inscrita sob o CPF nº 024.886.784-90, RG: 5.354.930 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Dr. Jair de Melo Aguiar, 104 – Residencial Cidade das Flores – Severino Moraes Filho – Garanhuns /PE, CEP: 55299-836.

**CONTRATADA: J BENEVIDES DA SILVA EIRELI - EPP** estabelecida à Avenida Zumiro Guilherme, nº 83, Bairro: Centro, Jupi/PE, CEP: 55.395-000, inscrita no CNPJ Nº 17.696.801/0001-36, FONE: (87) 3779-1203, neste ato representada pelo Sr. **Junio Benevides da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Dionísio Tito de Barros, nº 98, Bairro: Centro, Jupi/PE, CEP: 5.395-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.653.518-30 e RG nº 392978994 – SSP/SP.

**CONSIDERANDO**, os motivos declarados no **Ofício nº 0363/2023-SIOSP**, da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, datado do dia **19 de abril de 2023**, inserido nos autos.

**CONSIDERANDO**, os motivos declarados na Justificativa Técnica elaborada pelo Engenheiro Designado pelo Município, o Sr. Thiago Amorim de Moura - CREA 6099 D/RN, datado no dia 10 de abril de 2023, bem como a possibilidade legal conferida no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município o Dr. Paulo André Lima do Couto Soares, OAB/PE Nº 16.106, datado do dia 17 de abril de 2023, no qual opina pela feitura do referido termo, incluso nos autos.

**RESOLVEM**, com fundamento no art. 57, inciso II, §1, inciso II, §2 da Lei nº 8.666/93, aditar o **Contrato nº 038/2022**, cujo objeto trata-se da **contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de implantação de pavimento em paralelepípedo, sinalização vertical e drenagem de águas pluviais em vias públicas no bairro severiano moraes filho, no município de garanhuns**, firmado em 10 de junho de 2022, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado o prazo contratual **por igual período, 300 (trezentos) dias**, contados a partir de 20 de abril de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Página 1 de 2

JUNIO BENEVIDES DA  
SILVA:36565351830

Assinado de forma digital por  
JUNIO BENEVIDES DA  
SILVA:36565351830



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

E, por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 19 de Abril de 2023.

**CONTRATANTE:**

---

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**  
CNPJ N° 11.303.906/0001-00  
**SINVAL RODRIGUES ALBINO**  
CPF N° 024.886.784-90  
**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATADA:**

JUNIO BENEVIDES DA  
SILVA:36565351830

Assinado de forma digital por JUNIO  
BENEVIDES DA SILVA:36565351830

---

**J BENEVIDES DA SILVA EIRELI**  
CNPJ n° 17.696.801/0001-36  
**JUNIO BENEVIDES DA SILVA**  
CPF/MF N°. 365.653.518-30  
**CONTRATADA**



VIA OBRAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**GARANHUNS, 19 DE ABRIL DE 2023.**

**OFÍCIO Nº 0363/2023-SIOSP**

**AO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**SR. RICARDO COIFMAN**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL**

Prezados,

Após cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio deste SOLICITAR a elaboração do **1º TERMO ADITIVO**, para **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR IGUAL PERÍODO** ao **CONTRATO Nº 075/2022-CPLC**, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO, SINALIZAÇÃO VERTICAL E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO SEVERIANO MORAES FILHO, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**, firmado entre o Município de Garanhuns e a empresa **J BENEVIDES DA SILVA EIRELI - EPP**, com data de assinatura do contrato em 18 de abril de 2022 e data de assinatura da Ordem de Serviço em 23 de junho de 2022, com o prazo vigência de 300 (trezentos) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, tudo realizado no âmbito do **Processo Licitatório nº 013/2022** sob modalidade **Tomada de Preços nº 005/2022**.

Considerando que, de acordo com a justificativa técnica elaborada pelo engenheiro civil Thiago Amorim de Moura, houve um atraso na fabricação de 500 (quinhentos) tubos de concreto armado de 1.200 mm, não sendo possível dar continuidade a execução do sistema de drenagem pluvial calculado dentro do projeto.

Considerando ainda, que existem serviços que precisam ser concluídos, a prorrogação de prazo contratual se faz necessária para que estes, bem como os demais atos administrativos possam ser executados dentro da vigência do contrato.

Recbi em:  
19/04/2023  
Munip





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

O contrato possui o valor global de R\$ 2.458.716,79 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), e de acordo com o último boletim de medição nº 03, foi executado, medido e pago até o dia 24 de março de 2023 o valor de R\$ 935.257,18 (novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), restando ainda um saldo de R\$ 1.523.459,61 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Nosso pleito encontra fundamento no que reza o Art. 57, § 1º, II e § 2º, e Art. 265, I, b, § 1º, da Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, despeço-me renovando os préstimos de apreço e estima.

**SINVAL RODRIGUES ALBINO**  
**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**PORTARIA Nº 008/2021**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GARANHUNS, 14 DE ABRIL DE 2023.

OFÍCIO Nº 0352/2023-SIOSP

*Sarah*  
Sarah Rosa França da Costa  
Prefeitura Municipal de Garanhuns  
Secretaria de Assuntos Jurídicos  
Recepcionista  
17/04/23

A  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PGM  
A/C ILMO. SR. PROCURADOR  
DR. PAULO ANDRÉ LIMA DO COUTO SOARES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO PARA ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL

Prezados,

Após cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio deste SOLICITAR a elaboração de Parecer Jurídico para feitura do 1º TERMO ADITIVO, para PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR IGUAL PERÍODO ao CONTRATO Nº 075/2022-CPLC, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO, SINALIZAÇÃO VERTICAL E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO SEVERIANO MORAES FILHO, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**, firmado entre o Município de Garanhuns e a empresa **J BENEVIDES DA SILVA EIRELI - EPP**, com data de assinatura do contrato em 18 de abril de 2022 e data de assinatura da Ordem de Serviço em 23 de junho de 2022, com o prazo vigência de 300 (trezentos) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, tudo realizado no âmbito do **Processo Licitatório nº 013/2022** sob modalidade **Tomada de Preços nº 005/2022**.

Considerando que, de acordo com a justificativa técnica elaborada pelo engenheiro civil Thiago Amorim de Moura, houve um atraso na fabricação de 500 (quinhentos) tubos de concreto armado de 1.200 mm, não sendo possível dar continuidade a execução do sistema de drenagem pluvial calculado dentro do projeto.

Considerando ainda, que existem serviços que precisam ser concluídos, a prorrogação de prazo contratual se faz necessária para que estes, bem como os demais atos administrativos possam ser executados dentro da vigência do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

O contrato possui o valor global de R\$ 2.458.716,79 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), e de acordo com o último boletim de medição nº 03, foi executado, medido e pago até o dia 24 de março de 2023 o valor de R\$ 935.257,18 (novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), restando ainda um saldo de R\$ 1.523.459,61 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Nosso pleito encontra fundamento no que reza o Art. 57, § 1º, II e § 2º, e Art. 265, I, b, § 1º, da Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, despeço-me renovando os préstimos de apreço e estima.

**SIVAL RODRIGUES ALBINO**  
**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**PORTARIA Nº 008/2021**



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JUSTIFICATIVA**

Ao Sr. Sinval Rodrigues Albino

Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

Insta a emitir pronunciamento, acerca da necessidade de realização de aditamento de prazo por igual período para execução conveniente do objeto deflagrado fulcro no Processo Licitatório realizado sob a modalidade Tomada de Preço nº 013/2022 do tipo Tomada de preço nº05/2022, Contrato nº 075/2022, pertinente à IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO E DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS NO BAIRRO SEVERIANO DE MORAES FILHO - GARANHUNS - PE; Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Garanhuns e a empresa WJ BENEVIDES DA SILVA EIRELI-EPP, inscrita sob CNPJ nº 17.696.801/0001-36.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a necessidade de acréscimo de prazo devido ao atraso na fabricação de 500 (quinhentos) tubos de concreto armado de 1200mm através de fabricante terceirizado, com fins de dar continuidade ao sistema de drenagem pluvial projetado, se faz necessário a devida dilação de prazo.

FUNDAMENTO LEGAL: O fundamento legal para o presente Termo Aditivo é o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por todo exposto, opino pela legalidade da elaboração do presente termo, vez que existem razões públicas e notórias para justificativa do pedido, prevalecendo no caso em tela indiscutivelmente o interesse público.

Garanhuns, 10 de Abril de 2023

**RECEBI**  
Em: 13/04/23  
Secretaria de Serviços Públicos

  
Thiago A. de Moura  
Eng. Civil  
CREA 6099 D/RN





**OBRA: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ARALELO E DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS NO BAIRRO SEVERIANO DE MORAES FILHO - GARANHUNS - PE**

**CONTRATADA:**

**EMPRESA CONTRATADA: J BENEVIDES DA SILVA EIRELI-EPP, 17.696.801/0001-36.**

**SECRETARIA DE OBRAS**

**BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº 03**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO ORÇAMENTO	UNID	CUSTO UNITÁRIO	QUANTIDADE			ACUMULADO	PREVISTO	MEDIÇÃO	FINANCEIRO		ACUMULADO AT O PERÍODO	EXECUTADO
				PREVISTO	MEDIÇÃO	ACUMULADO				PREVISTO	MEDIÇÃO		
<p>Processo Nº 013/2022, TP Nº 05/2022</p> <p>CONTRATO Nº: 075/2022</p> <p>Início da obra: 23/06/2022</p> <p>Término da obra: 18/04/2023</p> <p>Período: 01/01/2023 a 24/03/2022</p> <p>BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº 03</p> <p>CONTRATO: R\$ 2.456.716,7</p> <p>V. medido: R\$ 310.486,4</p> <p>V. acumulado: R\$ 955.257,11</p> <p>SALDO: R\$ 1.533.458,61</p>													
1	SERVIÇOS PRELIMINARES												
1.1	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m2	371,42	6,00		6,00			2228,51	0,00	2228,51		100,00%
2	DRENAGEM PLUVIAL								0,00	0,00	0,00		#DIV/0!
2.1	LOCAÇÃO DA REDE								0,00	0,00	0,00		#DIV/0!
2.1.1	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO, AF_10/2018	m	4,37	1540,79		1540,79			6737,26	0,00	3134,41		46,52%
2.2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA								0,00	0,00	0,00		#DIV/0!
2.2.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	m3	10,46	787,11		787,11			8232,70	0,00	3955,95		48,05%
2.2.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	m3	9,04	7571,27		7571,27			68489,27	0,00	28604,50		41,78%
2.2.3	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. DE 3,0 M ATÉ 4,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	m3	6,67	3487,83		3487,83			30241,23	0,00	10797,20		35,70%
2.2.4	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM RETROSCAVADEIRA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FORMAS). AF_06/2017	m3	91,95	532,56		532,56			48967,51	0,00	12219,81		24,95%
2.3	REGULARIZAÇÃO DO FUNDO DA VALA								0,00	0,00	0,00		#DIV/0!
2.3.1	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019	m2	0,11	5849,56		5849,56			631,82	0,00	0,00		0,00%
2.4	BERÇO PARA TUBULAÇÃO								0,00	0,00	0,00		#DIV/0!
2.4.1	Copia de ORSE (3212) - Colchão de areia	m3	135,30	594,90		594,90			80490,15	0,00	33667,89		41,87%
2.5	TUBULAÇÃO DE CONCRETO								0,00	0,00	0,00		#DIV/0!
2.5.1	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	m	169,52	10,03		10,03			1700,32	0,00	0,00		0,00%

Juarez Benevides da Silva  
Engenheiro Civil  
CREA PE 115519-4

Sinval Rodrigues da Silva  
Sec. Obras e Serviços Públicos  
Partidário 0026201-CP  
Metrícula 15 958

Thiago A. de Moura  
Eng. Civil  
CREA 60990 D/RN





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2022 – SIOSP**

**REFERÊNCIA:**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2022 - PMG  
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022 - PMG  
CONTRATO Nº 075/2022 - CPLC  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 2.458.716,79 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos)  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 (trezentos) dias

À  
J BENEVIDES DA SILVA EIRELI - EPP

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a empresa J BENEVIDES DA SILVA EIRELI - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.696.801/0001-36, a iniciar na data 23 de junho de 2022, os serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO, SINALIZAÇÃO VERTICAL E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO SEVERIANO MORAES FILHO, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, objeto do Contrato Nº 075/2022, firmado entre a mesma e o município de Garanhuns, data a partir da qual começa a contar o prazo estipulado no referido instrumento contratual, não devendo haver atrasos injustificados para o início dos serviços.

Garanhuns-PE em 23 de junho de 2022.

  
MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE  
CNPJ/MF nº 11.303.906/00041-00  
CONTRATANTE  
SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
PREFEITO  
CPF Nº 705.380.344-91



**Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2022**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE, NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 013/2022 - TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2022.

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santo Antônio, 126, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Sinval Rodrigues Albino**, brasileiro, casado, residente à Rua Dr. Jair de Melo, Alencar, 104, Bairro Residencial Cidade das Flores, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.354.930 – SSP/PE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N.º 024.886.784-90, no uso de suas atribuições, neste ato, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **J BENEVIDES DA SILVA EIRELI - EPP** estabelecida à Avenida Zumiro Guilherme, nº 83, Bairro: Centro, Jupi/PE, CEP: 55.395-000, inscrita no CNPJ N.º 17.696.801/0001-36, FONE: (87) 3779-1203, neste ato representada pelo Sr. **Junio Benevides da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Dionísio Tito de Barros, nº 98, Bairro: Centro, Jupi/PE, CEP: 5.395-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.653.518-30 e RG nº 392978994 – SSP/SP, REGIME LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis. **VINCULAÇÃO**: Processo Licitatório n.º 013/2022 – Tomada de Preços n.º 05/2022.

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDO, SINALIZAÇÃO VERTICAL E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO SEVERIANO MORAES FILHO, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, de acordo com as especificações e normas constantes no Projeto Básico/Planilhas e Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022**, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**





## Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

2.1 A contratação formalizada mediante este instrumento sujeitar-se-á ao Regime explicitado no Edital referido na Cláusula anterior.

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022**;
- b) A proposta de preços da **CONTRATADA**;
- c) A Planilha de Orçamento de Serviços;
- d) O Projeto Básico e demais anexos que compõem o processo licitatório.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:

4.1 Nos preços unitários e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução das obras objeto deste ajuste.

4.2 O valor global deste contrato é de **R\$ 2.458.716,79 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos)**.

### 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 Os serviços deste Contrato terão prazo de **300 (trezentos) dias**, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

### 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da **CONTRATANTE**, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas neste Contratual, e todos os seus anexos, bem como instrumentos convocatórios seus anexos;



**Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos**

- b) A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, bem como pela aprovação da medição dos serviços;
- c) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;
- d) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;
- e) Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente Contrato, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a licitante contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;
- f) A empresa contratada não poderá utilizar as instalações da CONTRATANTE para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal;
- g) Qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não conste na Planilha Orçamentária deverá ser pago de acordo com a tabela de preço vigente da CONTRATANTE, sendo sua execução somente realizada após autorização por escrito do gerente do contrato;
- i) Para efeito de pagamento, serão efetuadas medições de acordo com a execução da obra, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE serão efetivamente pagos;
- j) A empresa CONTRATADA deverá anexar ao boletim de medição, cópia das folhas de pagamento de pessoal guia de recolhimento do FGTS e INSS do mês imediatamente anterior, devidamente quitado, sob pena de bloqueio do referido boletim.

**7.0 CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste contrato, serão utilizados recursos do Governo municipal, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, constante na seguinte classificação orçamentária – Exercício 2022:

Órgão Orçamentário	12000 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária	12001 - Departamento de Obras
Ação	1013 – Obras de calçamento e pavimentação asfáltica de vias
Elemento	3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica





**Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos**

Recurso	001 - Recursos Próprios
Órgão Orçamentário	12000 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária	12001 - Departamento de Obras
Ação	1011 - Construção, reforma e/ou ampliação de obras de drenagem pluvial em vias públicas
Elemento	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Recurso	001 - Recursos Próprios

**8.0 CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:**

- 8.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços;
- 8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Contrato de Repasse ou Convênio concedente dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou Estadual (se for o caso);
- 8.4 A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 8.6 O valor do contrato não será ser reajustado, sendo, portanto os preços cotados/orçados, para a execução integral do objeto ora licitados, **fixos e irrealizáveis**, assegurada, porém, a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, na forma do estabelecido na alínea "d" do Inc. II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as determinações constantes no Projeto Básico, parte integrante deste Processo Licitatório.





**Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos**

**9.0 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

- 9.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- 9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
- 9.1.2 O contratado ficará sujeito a multa diária de 0,5% (cinco décimo por cento), do valor total do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, contados à partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual e na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa;
- 9.1.3 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas garantida a prévia defesa na forma e no prazo previsto na Lei, a contratada ficará sujeita além das multas, às penalidades elencadas no art. 87, inciso I, II, III e IV da Lei 8.666/93,
- 9.1.4. Nos caso de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, importará na aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato; e
- 9.1.5 A indicação das sanções de que trata esta Cláusula é da exclusiva competência da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à mesma.
- 9.1.6 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Garanhuns, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.
- 9.1.7 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 9.1.8 Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02(dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.



**Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos**

- 9.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 9.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 9.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 9.5 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria da MUNICIPALIDADE DE GARANHUNS/PE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:**

**10.0 São de responsabilidade e obrigações da licitante CONTRATADA:**

- a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;
- a) Prestar o serviço objeto deste Projeto Básico de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas neste Projeto Básico, bem como, bem como no instrumento convocatório todos os seus anexos e instrumento contratual;
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:





**Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos**

k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

l) Apresentar Laudo Técnico de controle tecnológico dos materiais utilizados.

**10.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Projeto Básico, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto deste Projeto Básico, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;
- e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

**11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 11.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





**Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos**

- 1 – Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desta Concorrência;
- f) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, etc.;
- g) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;
- h) Fornecer ao Gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:
  - 1 – Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;
  - 2 – Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela Execução dos Serviços de Engenharia;
  - 3 – Cópias das carteiras profissionais – CTP'S dos empregados que realizarão os serviços;
  - 4 – Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – ASO'S dos empregados que realizarão os serviços;
  - 5 – Cópia dos recibos de entrega dos EPI'S aos empregados que realizarão os serviços;
  - 6 – Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.
- i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR específico de Segurança do Trabalho;
- j) Garantir a qualidade e regularidade dos produtos e serviços contratados, empregando equipamentos adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos e no artigo 2º, na letra "d", do artigo 4º e artigos 31 e 50º, ambos da Lei nº 8.078/90 e posteriores alterações.



**Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos**

**12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS DA CONTRATANTE:**

12.1 Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, conferidos pelo art. 80, da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

**13.0 CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

13.1 Aplica-se à presente contratação os dispositivos da Lei nº 8.666/93, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.


**14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns/PE, 10 de Junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**  
CNPJ/MF nº 11.303.906/00041-00  
**SINVAL RODRIGUES ALBINO**  
CPF Nº. 024.886.784-90  
**SECRETÁRIO DE**  
**INFRAESTRUTURA, OBRAS E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS**

  
\_\_\_\_\_  
**J BENEVIDES DA SILVA**  
**EIRELI**  
CNPJ 17.696.801/0001-36  
**JUNIOR BENEVIDES DA**  
**SILVA**  
CPF/MF . 365.653.518-30  
Contratada





MUNICÍPIO DE GARANHUNS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

## PARECER JURÍDICO

**OBJETO:** ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE ELABORAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.  
**ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO ACERCA DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO BOJO DO OFÍCIO Nº 0352/2023-SIOSP. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2022. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. LEGALIDADE. ART. 57, INCISO II, §1º, INCISO II E §2º, DA LEI Nº 8.666/1993. **POSSIBILIDADE.**

### I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consoante dispõe o art. 3º e o Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº 4.494/2018, incumbe ao Procurador Geral / Secretário de Assuntos Jurídicos a **emissão de pareceres sobre o interesse da municipalidade**, assessorando juridicamente as secretarias e demais órgãos da administração direta do Município.

Logo, o parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe à Procuradoria Geral / Secretaria de Assuntos Jurídicos – órgão este representado pelo Procurador Geral / Secretário da Pasta – a emissão deste ato administrativo, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor da pasta.

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro* – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.





**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

**II – DOS FATOS**

A Procuradoria Geral do Município de Garanhuns / Secretaria de Assuntos Jurídicos, foi provocada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do município, na pessoa do seu Secretário, o Sr. Sinval Rodrigues Albino, a emitir pronunciamento acerca da possibilidade e legalidade para elaboração do **1º termo aditivo de prorrogação de prazo por vigência de 300 (trezentos) dias**, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, referente ao **Contrato nº 075/2022-CPLC**, Processo Licitatório nº 013/2022 sob a modalidade de Tomada de Preço nº 005/2022, em resposta ao Ofício nº 0352/2023-SIOSP, datado de 14 de abril de 2023.

O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato que tem por objeto “contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de implantação de pavimento em paralelepípedo, sinalização vertical e drenagem de águas pluviais em vias públicas no bairro Severiano Moraes Filho, no Município de Garanhuns”, firmado com a empresa J BENEVIDES DA SILVA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.696.801/0001-36.

Cumprido salientar que o referido Contrato foi celebrado em 10 de junho de 2022, tendo sua vigência de 300 (trezentos) dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço, ao qual foi realizado no dia 23 de junho de 2022, encerrando-se em 23 de abril de 2023.

A par disso, conforme justificativa técnica juntada aos autos, faz-se necessário a prorrogação de prazo, por se tratar de serviço de natureza contínua e tendo em vista que houve um atraso na fabricação de 500 (quinhentos) tubos de concreto armado de 1.200 mm, não sendo possível dar continuidade a execução do sistema de drenagem pluvial calculado dentro do projeto.

Desse modo, a secretaria solicita a prorrogação de prazo por mais 300 (trezentos) dias, com fulcro no art. 57, Inciso II, §1º, inciso II e §2º da referida Lei, e à luz da Cláusula quinta do termo contratual em tela, restando ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato mencionado anteriormente.

Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Procuradoria Geral / Secretaria de Assuntos Jurídicos nesta data.



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

---

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir: **a)** Ofício nº 0352/2023 - SIOSP; **b)** Justificativa técnica; **c)** Ordem de serviço nº 007/2022 **d)** Cópia do Contrato nº 075/2022 - CPLC.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

### III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual/recontratação do administrador, em seu âmbito discricionário.

Considerando a natureza da solicitação, bem como os documentos mencionados no tópico precedente, trata-se de analisar a legalidade do pedido de prorrogação do prazo. Em vista que, a autoridade administrativa reconhece a necessidade da prorrogação diante da inevitabilidade da continuidade do Contrato, permanecendo-se as mesmas condições contratuais.

A proposta do aditivo está vinculada ao dispositivo do art. 57, inciso II, §1º, inciso II e § 2º da Lei de Licitações e Contratos - Lei. 8.666/93, por se tratar de serviços de **caráter contínuo**, que podem legalmente serem renovados para outros exercícios.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*[...]*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*[...]*





**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

[...]

*§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Assim sendo, com base nos documentos apresentados pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, justifica-se a prorrogação do prazo do contrato por mais 300 (trezentos) dias, tendo em vista a continuidade na prestação dos serviços objeto do contrato, satisfazendo suas demandas e viabilizando o cumprimento do dever perante os municípios e atendendo ao interesse público.

**IV - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, nos termos do artigo 57, inciso II, §1º, inciso II e §2º da Lei nº 8.666/93, **OPINA** esta Procuradoria Geral / Secretaria de Assuntos Jurídicos, pela legalidade do 1º Termo Aditivo, cujo objeto é a prorrogação do prazo contratual, contido no Ofício nº 0352/2023-SIOSP, referente ao Contrato nº 075/2022, consubstanciado em justificativa exarada pelo setor competente e respeitados os percentuais previstos em lei.

Abstêm-se esta Procuradoria Geral / Secretaria de Assuntos Jurídicos, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 17 de abril de 2023.

Paulo André Lima do Couto Soares  
OAB/PE nº 16.106

Procurador Geral do Município de Garanhuns – Portaria nº 011/2021-GP  
Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Garanhuns – Portaria nº 018/2021-GP